

# TABELA DE TAXAS, TARIFAS E LICENÇAS

## DO MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Prestação de serviços diversos

##### Artigo 1.º

##### Prestação de serviços e concessão de documentos

1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital.....	6,00
2) Alvarás não especialmente contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração), cada.....	6,00
3) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada.....	3,00
4) Autos ou termos de qualquer espécie, cada.....	5,00
5) Averbamentos de qualquer espécie, cada.....	3,50
6) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto da busca.....	3,00
7) Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda.....	3,00
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....	2,00
8) Certidões narrativas .....	4,00
9) Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares:	
a) Até cinco folhas.....	3,00
b) Por cada folha a mais.....	0,50
10) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, cada.....	3,00
11) Fotocópias avulsas, por cada folha.....	0,30
12) Registo de minas e nascentes de águas mineromedicinais.....	175,00
13) Rúbricas em livros, quando legalmente exigidas - por cada rúbrica.....	0,50
14) Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro.....	6,00
15) Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.....	10,00
16) Termos de responsabilidade.....	6,00
17) Emissão de pareceres, cada.....	25,00
18) Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada.....	7,50
19) Cópias de plantas, estudos, etc., por cada folha.....	3,00
20) Mapas do Concelho:	
a) Formato A3, cada.....	1,25
b) Formato A4, cada.....	0,50
21) Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Visto inicial.....	5,00
b) Alterações.....	5,00
c) Segundas vias.....	2,50
22) Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou previstos em legislação especial.....	7,50

##### Artigo 2.º

##### Isenções

Estão isentos de pagamento de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência e abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.

## **CAPÍTULO II**

### **Cemitério**

#### **Artigo 3.º**

##### **Inumações**

- |                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| 1) Em covais:                        |        |
| a) Sepulturas temporárias, cada..... | 30,00  |
| b) Sepulturas perpétuas:             |        |
| - Simples, cada.....                 | 50,00  |
| - Dupla, cada.....                   | 75,00  |
| 2) Em jazigos articulares, cada..... | 125,00 |
| 3) Em túmulos ou sarcófagos.....     | 125,00 |

#### **Artigo 4.º**

##### **Exumações**

- |  |        |
|--|--------|
| 1) Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério..... | 125,00 |
|--|--------|

#### **Artigo 5.º**

##### **Ocupação de ossários municipais**

- |                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| 1) Por cada ano ou fracção.....      | 12,50  |
| 2) Com carácter de perpetuidade..... | 200,00 |

#### **Artigo 6.º**

##### **Depósito transitário de caixões**

- |   |      |
|---|------|
| 1) Por cada dia ou fracção, exceptuando o primeiro..... | 7,50 |
|---|------|

#### **Artigo 7.º**

##### **Concessão de terrenos**

- |   |        |
|---|--------|
| 1) Para sepulturas perpétuas.....             | 400,00 |
| 2) Para jazigos, por cada metro quadrado..... | 250,00 |

#### **Artigo 8.º**

##### **Tratamento de sepultura e sinais funerários:**

- |   |       |
|---|-------|
| 1) Pela colocação de cruz, pedra tumular ou semelhante.....                               | 15,00 |
| 2) Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepultura, por ano..... | 10,00 |

#### **Artigo 9.º**

##### **Utilização da Capela**

- |  |      |
|--|------|
| Por cada hora ou fracção exceptuando a primeira..... | 1,50 |
|--|------|

#### **Artigo 10.º**

##### **Serviços diversos**

- |   |        |
|---|--------|
| 1) Trasladações.....  | 90,00  |
| 2) Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:                |        |
| a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e), n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil: |        |
| 1) Para jazigos.....  | 150,00 |
| 2) Para sepulturas perpétuas.....   | 90,00  |
| b) Pessoas diferentes da alínea anterior:   |        |
| 1) Para jazigos.....  | 700,00 |
| 2) Para sepulturas perpétuas.....   | 350,00 |

#### **Artigo 11.º**

##### **Observações**

- 1) Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização da Câmara Municipal de Mação.
- 2) Serão isentas de taxas as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente

comprovada ou reconhecida, e, cumulativamente, o enumerado não beneficie de regime de segurança social.

- 3) As obras em jazigos e sepulturas perpétuas carecem de licenciamento municipal.
- 4) Pelas obras em jazigos e sepulturas perpétuas são devidas as taxas previstas no **Regulamento da Urbanização e da Edificação e Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Mação**

### CAPÍTULO III Mercados e Feiras

#### SECÇÃO I Mercados

##### Artigo 12.º

##### Ocupação de bancas, mesas, lojas e outros espaços no Mercado Municipal

1) Lojas, por mês.....	60,00
2) Bancas ou mesas:	
a) Por dia.....	0,50
b) Por mês.....	12,50
c) Por ano.....	75,00
3) Lugares de terrado – <u>espaços cobertos</u>	
a) Ocupação efectiva, por dia.....	1,25
b) Ocupação efectiva, por mês.....	7,50
c) Ocupação accidental, por metro quadrado, por dia.....	0,50
4) Lugares de terrado – <u>espaços descobertos</u>	
a) Por metro quadrado ou fracção, por dia.....	0,20

#### SECÇÃO II Feiras

##### Artigo 13.º

##### Lugares de terrado

1) Utilizando barracas, mesas ou outros materiais e instalações do Município – Por metro quadrado ou fracção, por dia.....	2,50
2) Ocupando talhões demarcados (30m <sup>2</sup> ), por feira, cada.....	10,00
3) Ocupando áreas não demarcadas, por metro quadrado ou fracção, por feira.....	0,40
4) Para venda de veículos automóveis, tractores e outra maquinaria, por metro quadrado ou fracção, por feira.....	2,50

##### Artigo 14.º

##### Observações

A actividade de feirante rege-se pelo disposto no **Regulamento Municipal de Mercados e Feiras** e legislação aplicável.

##### Artigo 15.º

##### Cartão de feirante

1) Emissão de cartão.....	15,00
2) Renovação de cartão:	
a) Dentro do prazo.....	8,00
b) Fora do prazo.....	15,00
3) Segunda via do cartão.....	10,00
4) Colaboradores, empregados ou familiares do utilizante, inscrição.....	10,00

##### Artigo 16.º

##### Observações

A renovação do cartão fora de prazo, desde que não seja efectuada nos dois meses seguintes ao da sua

caducidade, implica a perda do lugar atribuído.

#### **CAPÍTULO IV** **Venda ambulante**

##### **Artigo 17.º** **Cartão de vendedor ambulante**

1) Emissão de cartão.....	10,00
2) Renovação de cartão:	
a) Dentro do prazo.....	7,00
b) Fora do prazo.....	15,00
3) Segunda via do cartão.....	15,00
4) Colaboradores, empregados ou familiares do utilizante, inscrição.....	15,00

##### **Artigo 18.º** **Observações**

Os cartões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade.

#### **CAPÍTULO V** **Loteamentos e obras particulares**

##### **Artigo 19.º** **Regras gerais e critérios**

As regras gerais e critérios referentes

- às taxas devidas pela emissão de alvarás,
- às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas,
- às compensações

constam dos quadros anexos ao **Regulamento da Urbanização e da Edificação e Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Mação**.

#### **CAPÍTULO VI** **Higiene e salubridade Públicas**

##### **Artigo 20.º** **Fornecimento não domiciliário de água**

a) Por cada m <sup>3</sup> ou fracção.....	0,50
b) Por cada utilização de viatura.....	10,00
c) Por cada quilómetro percorrido.....	0,40

##### **Artigo 21.º** **Outros serviços e prestações diversas (limpeza de fossas e colectores particulares)**

a) Por deslocação de viatura.....	5,00
b) Por cada utilização do equipamento.....	35,00

##### **Artigo 22.º** **Observações**

- 1) O tempo gasto e a distância percorrida são contados desde a saída até à entrada da oficina.
- 2) Ficam isentos do pagamento do serviço de limpafossas, até um máximo de duas por ano, os munícipes que pagam tarifa de saneamento.
- 3) As taxas fixadas no artigo 20.º não prejudicam as que se encontram previstas no artigo seguinte.

##### **Artigo 23.º** **Serviço de abastecimento de água**

As tarifas referentes ao abastecimento de água e sua distribuição constam da **Tabela** anexa ao **Regulamento do Abastecimento de Água ao Concelho de Mação**.

#### **Artigo 24.º**

##### **Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos**

- 1) O serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos consta do **Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Mação**.
- 2) A tarifa de resíduos sólidos, nos termos dos artigos 31.º e 32.º daquele Regulamento, consta de tabela autónoma.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Armas e ratoeiras de fogo e exercício de caça**

#### **Artigo 25.º**

##### **Detenção, uso e porte e transacção**

As receitas de detenção, uso e porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo são fixadas em legislação específica, acompanhando as actualizações que aos mesmos diplomas se vierem a efectuar.

#### **Artigo 26.º**

##### **Exercício da caça , exames, concessão e renovação de carta de caçador**

As receitas referentes ao exercício da caça, e aos exames, concessão e renovação de carta de caçador são fixadas em legislação específica, acompanhando as actualizações que aos mesmos diplomas se vierem a efectuar.

#### **Artigo 27.º**

##### **Cartão de uso e porte de arma de caça e recreio**

Pela emissão de cartão de uso e porte de arma de caça e recreio..... 2,50

#### **Artigo 28.º**

##### **Licenças relativas à actividade de armeiro**

- 1) Concessão de licença de alvará de armeiro..... 150,00
- 2) Renovação de licença de alvará de armeiro..... 75,00

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Aproveitamento de bens destinados a utilização do público**

#### **Artigo 29.º**

##### **Piscinas Municipais**

- 1) Entradas nas instalações das piscinas Municipais:
  - a) Menores de 12 anos..... Gratuita
  - b) Maiores de 12 anos – Terça a Sexta:
    - manhã..... 1,00
    - tarde..... 1,50
  - c) Maiores de 12 anos – Sábados, Domingos e Feriados:
    - manhã..... 1,50
    - tarde..... 2,00
- 2) Emissão de **cartão de utente** ..... 15,00
- 3) Aos portadores de Cartão Jovem será cobrado o valor correspondente a 50% das taxas referidas nos números anteriores.

#### **Artigo 30.º**

##### **Pavilhão Gimnodesportivo**

1) Desporto escolar.....	<b>Gratuito</b>
2) Utilização em grupo:	
a) Treinos:	
- Com iluminação – hora.....	<b>1,00</b>
- Sem iluminação – hora.....	<b>0,50</b>
b) Competição – Clubes e Associações concelhios	
b.a) Com entradas pagas:	
- Com iluminação – hora.....	<b>5,00</b>
- Sem iluminação – hora.....	<b>2,50</b>
b.b) Sem entradas pagas:	
- Com iluminação – hora.....	<b>2,50</b>
- Sem iluminação – hora.....	<b>1,50</b>
c) Competição – Outros	
c.a) Com entradas pagas:	
- Com iluminação – hora.....	<b>3,75</b>
- Sem iluminação – hora.....	<b>2,00</b>
c.b) Sem entradas pagas:	
- Com iluminação – hora.....	<b>3,00</b>
- Sem iluminação – hora.....	<b>2,00</b>

## CAPÍTULO IX Ocupação da via pública

### Artigo 31.º

#### Ocupação do espaço aéreo da via pública

1) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios – por m <sup>2</sup> ou fracção:	
a) Por mês.....	<b>1,00</b>
b) Por semestre.....	<b>2,00</b>
c) Por ano.....	<b>2,50</b>
2) Passarelas e outras construções e ocupações do espaço aéreo, incluindo panos e tarjas, por m <sup>2</sup> ou fracção de projecção sobre a via pública:	
a) Por dia.....	<b>0,05</b>
b) Por semana.....	<b>0,40</b>
c) Por mês.....	<b>1,25</b>
d) Por ano.....	<b>15,00</b>
3) Quando por razões imputáveis ao titular, os dispositivos forem removidos para o estaleiro municipal, serão devidos:	
a) Pela remoção.....	<b>60,00</b>
b) Por dia de armazenamento.....	<b>0,75</b>

### Artigo 32.º

#### Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1) Depósitos subterrâneos – por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano.....	<b>15,00</b>
2) Pavilhões, quiosques e similares – por metro quadrado ou fracção, por mês.....	<b>6,00</b>
3) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações ou outras diversões eléctricas ou electromecânicas, fora do período das feiras anuais, por m <sup>2</sup> ou fracção, por dia.....	<b>0,25</b>
4) Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m <sup>2</sup> e por dia.....	<b>0,10</b>

### Artigo 33.º

#### Observações

- 1) Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.
- 2) A base de licitação será, no caso previsto no número anterior, equivalente ao previsto na presente tabela.
- 3) O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

4) Em caso de nova arrematação, e em caso de igualdade de licitação, terá direito de preferência o anterior concessionário, quando a ocupação seja contínua.

#### Artigo 34.º

##### Ocupações diversas

1) Dispositivos fixos ou móveis com fins publicitários ou para suportar publicidade, para além das taxas do capítulo XI, por metro quadrado ou fracção de superfície no solo ou aéreo e por ano.....	10,00
2) Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção e por mês.....	1,00
3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear, por ano.....	0,10
4) Arcas congeladoras, conservadoras de gelados, máquinas de gelados e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por mês.....	2,50
5) Outras ocupações da via pública, não previstas nas rúbricas anteriores, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por dia.....	0,50
b) Por mês.....	2,50
c) Por ano.....	25,00

### CAPÍTULO X

#### Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar ou de água

#### Artigo 35.º

##### Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública

Por ano ou fracção:

a) Fixas, cada.....	100,00
b) Volantes, cada.....	50,00

#### Artigo 36.º

##### Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública

Por ano ou fracção, cada.....	25,00
-------------------------------	-------

#### Artigo 37.º

##### Observações

- 1) Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela.
- 2) Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.
- 3) O trespasse das bombas ou aparelhos fixos instalados na via pública depende de autorização da Câmara Municipal de Mação.
- 4) As taxas de licenças de bombas ou aparelhos, de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.
- 5) Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.
- 6) A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeito às taxas e normas fixadas no **Regulamento da Urbanização e da Edificação e Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Mação**.

### CAPÍTULO XI

#### Publicidade

#### Artigo 38.º

##### Publicidade sonora ou em estabelecimentos

1) Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda:	
a) Por semana ou fracção.....	7,50
b) Por mês.....	25,00
c) Por ano.....	250,00
2) Vitruinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, com acesso pela via pública ou com saliência a esta, por metro quadrado ou fracção e por ano.....	7,50
3) Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fracção e por ano.....	7,50

**Artigo 39.º**  
**Publicidade gráfica**

1) Publicidade em veículos de transporte	
a) Colectivo	
- Por mês .....	5,00
- Por semestre.....	25,00
- Por ano.....	45,00
b) Ligeiros	
- Por mês.....	4,00
- Por semestre.....	20,00
- Por ano.....	35,00
c) Pesados	
- Por mês.....	6,00
- Por semestre.....	26,00
- Por ano.....	45,00
2) Cartazes de papel ou tela a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação, por cartaz e por mês.....	0,10
3) Exibição transitória de publicidade em carro ou qualquer viatura, balão suspenso ou outro meio:	
a) Por cada anúncio e por dia .....	2,50
b) Por semana.....	10,00
4) Os cartazes deverão ser recolhidos na semana seguinte à da realização do evento	

**Artigo 40.º**  
**Publicidade não incluída nos artigos anteriores**

1) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês.....	1,00
b) Por ano .....	10,00
2) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:	
a) Por mês.....	1,50
b) Por ano.....	15,00
3) Quando não mensurável de harmonia com os artigos anteriores, por anúncio ou reclamo:	
a) Por mês.....	2,50
b) Por ano.....	25,00

**Artigo 41.º**  
**Observações**

- 1) As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.
- 2) Sendo anúncios total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas serão elevadas para o dobro.
- 3) As licenças dos anúncios são concedidas apenas para determinado local.
- 4) No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 5) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 6) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

- 7) Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de licença de obras.
- 8) A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela câmara municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de actividade permanente.

**CAPÍTULO XII**  
**Condução e registo de**  
**ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e veículos agrícolas**

**Artigo 42.º**

**Emissão de licenças de condução**

1)	De ciclomotores.....	20,00
2)	De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> .....	25,00
3)	De veículos agrícolas e reboques.....	25,00

**Artigo 43.º**

**Revalidação de licenças de condução**

1)	De ciclomotores.....	7,50
2)	De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> .....	10,00
3)	De veículos agrícolas e reboques .....	10,00

**Artigo 44.º**

**Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete**

1)	De ciclomotores .....	15,00
2)	De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> .....	15,00
3)	De veículos agrícolas e reboques.....	10,00
4)	Segunda via ou substituição de chapa de matrícula a pedido do interessado.....	10,00

**Artigo 45.º**

**Serviços diversos:**

1)	Averbamentos, transferência de propriedade e cancelamento, cada.....	10,00
2)	Segundas vias de livrete e de licenças de condução, cada .....	10,00

**Artigo 46.º**

**Isenções**

Estão isentos da taxa de matrícula ou registo os veículos pertencentes aos serviços do Estado, autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, a deficientes motores quando se destinem ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

**Artigo 47.º**

**Observações**

Os veículos das entidades referidas na primeira parte do artigo anterior deverão ter aposta uma chapa metálica colocada em local visível com a indicação dos serviços a que pertencem.

**CAPÍTULO XIII**

**Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

**Artigo 48º**

**Emissão, revalidação e substituição de licenças e seus averbamentos**

- 1) As taxas pela emissão, revalidação e substituição de licenças para o Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, bem como para os respectivos averbamentos constam do anexo II ao Regulamento de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros do Município de Mação.

**CAPÍTULO XIV**  
**Espectáculos e divertimentos**  
**(Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro)**

**Artigo 49.º**

**Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos  
e de espectáculos de natureza artística:**

1) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados..... e por cada dia além do primeiro.....	7,50 2,50
2) Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística..... e por cada dia além do primeiro.....	10,00 2,50
3) Certificado de vistoria.....	50,00
4) Realização da vistoria.....	25,00
5) Autenticação de bilhetes, por cada 1000 ou fracção.....	5,00

**Artigo 50.º**

**Observações**

- 1) Todas as taxas são cobradas no acto da apresentação do pedido.
- 2) A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.
- 3) Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam entregues dentro do prazo legal.
- 4) As associações locais e outras instituições sem fins lucrativos podem ser isentadas do pagamento das taxas previstas neste capítulo, sempre que se trate de espectáculos inseridos nas suas festas anuais.

**CAPÍTULO XV**  
**Protecção ao relevo natural e revestimento florestal**  
**(Decreto-Lei n.º 139/89, de 29 de Abril)**

**Artigo 51.º**

**Acções de destruição do revestimento vegetal acções de aterro ou escavação e acções de  
arborização ou de rearborização**

1) Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável e acções de arborização ou de rearborização:	
a) Com espécies de crescimento rápido, hectare ou fracção:	
- Até 5 hectares inclusivé .....	250,00
- De 5 a 10 hectares inclusivé.....	500,00
- De 10 a 20 hectares inclusivé.....	750,00
- Mais de 20 hectares.....	1 000,00
b) Com espécies de crescimento lento, por hectare ou fracção.....	0,50
c) Espécies nobres.....	Isento
d) Para obras de fomento – limpezas, etc. ....	Isento
2) Para exploração de massas minerais e por hectare.....	50,00
3) Outras que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fracção.....	15,00

**Artigo 52.º**

**Emissão de pareceres**

Emissão de parecer para elaboração de projecto florestal ou licenciamento de acções de florestação ou reflorestação.....	25,00
--	-------

**CAPÍTULO XVI**  
**Outros Licenciamentos**  
(Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro)

**Artigo 53.º**

**(Exercício e fiscalização das actividades diversas)**

1 - Licenciamento do exercício de guarda-nocturno .....	16,00
Emissão de cartão .....	1,00
Renovação da licença .....	16,00
2 - Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias.....	1,00
Emissão de cartão .....	0,50
Renovação .....	1,00
3 - Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis .....	16,00
Emissão do cartão.....	1,00
Renovação.....	16,00
4 - Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais .....	10,00
5 - Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão	
Por cada máquina (anual) .....	100,00
Por cada máquina (semestral) .....	60,00
Registos de máquinas e por cada uma .....	100,00
Averbamento de transferência de propriedade e por cada uma .....	50,00
Segunda via do título de registo .....	35,00
6 - Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:	
Provas desportivas .....	16,00
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada dia) .....	12,00
Festas tradicionais .....	5,00
7 - Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos .	1,00
8 - Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas .....	1,00
9 - Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões	
Leilões sem fins lucrativos.....	5,00
Leilões com fins lucrativos.....	30,00

**Artigo 54.º**

**(Agravamento)**

O incumprimento dos prazos previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, por facto imputável aos requerentes, implicará a aplicação da percentagem de 50% sobre o montante global das taxas devidas.

**CAPÍTULO XVII**

**Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis**

**Artigo 56º.**

**(Taxas)**

- 1 - Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB.
- 2 - O valor de TB é de € **100,00** sendo o seu valor anualmente actualizável
- 3 - As taxas respeitantes aos postos de abastecimento de combustíveis são calculadas em função da capacidade total dos reservatórios.
- 4 - As taxas respeitantes aos parques de armazenamento de garrafas GPL são calculadas em função da capacidade total do parque.

Capacidade total dos reservatórios (em m <sup>3</sup> )	< 10 m <sup>3</sup>	> 10 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup> < 100 m <sup>3</sup>	> 100 m <sup>3</sup> < 500 m <sup>3</sup>
---	---------------------	--	---	--

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	2,5 TB	4 TB	5 TB	5 TB *
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	1 TB	1,5 TB	2 TB	3 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	2 TB	2 TB	2 TB	3 TB
Vistorias periódicas	2 TB	4 TB	5 TB	8 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	2 TB	3 TB	4 TB	6 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

\* acrescido de 0,1 TB por cada 10 m<sup>3</sup> (ou fracção) acima de 100 m<sup>3</sup>